



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Fundo Mun. Assist. Social  
Fls. 109  
Proc. 6544/2020  
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO 8619-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020  
NUP: 9.067130/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR, E A M E D COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA-ME, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

Aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA** - Palácio 9 de Julho, situada na rua: General Penha Brasil, 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Gestora Orçamentária, **EDILEUSA BARBOSA GOMES LÓZ**, brasileira, portadora do RG 777.982 SSP/PB, devidamente registrado no CPF 325.134.104-91, residente e domiciliada na rua. Guariguara, 813, Paraviania, Boa Vista/RR, e do outro lado à empresa **M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob 15.799.830/0001-06, estabelecida na rua: Adoniran Barbosa, 328, Santa Cecília, nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor **BRUNO DANTAS PEREIRA**, brasileiro, identidade 3266050/SSP/RR, CPF 009.519.694-39, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de equipamento de proteção individual – EPI, a fim de atender as demandas de atendimento da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo 006544/2020 – SEMGES.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- proposta da **CONTRATADA**;
- demaís documentos anexados ao Processo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para entrega dos objetos deste instrumento será de no máximo 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.2 - Os prazos de entrega aqui referidos poderão ser prorrogados, uma única vez, devendo a solicitação ser formalizada até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, deste que justifique e comprove suas alegações;

3.3 - Os materiais serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega;
- DEFINITIVAMENTE, mediante o atesto das notas fiscais/Danfe;

3.4 - Serão rejeitados todos ou em parte, o material em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
AV: MAJOR WILLIAMS, 1687, CENTRO  
CEP: 69.301-110- Boa Vista-RR Fone: (95) 3198-9315  
e-mail [semges@boavista.rr.gov.br](mailto:semges@boavista.rr.gov.br) | [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Gi

Sandra S. Raiol de Queiroz  
Assessora Especializada  
FMAS/SEMGES

Boav



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Prefeitura Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social  
Fls. 105  
Proc. 6544/19  
Rúbrica

3.5 - No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues;

3.6 - O objeto deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, 243 - Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

3.7 - A **CONTRATADA** deverá agendar com a SEMGES, data e horário para a entrega do material, pelo telefone (95) 3198-9302 e/ou e-mail gafmas@hotmail.com, assim o fiscal do processo estará presente para receber o material.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 11.798,00 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), até o 30º dia após o recebimento definitivo do Objeto, conforme descrito nesse instrumento;

4.3 - O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/DANFE ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal  
CNPJ nº. 05.943.030/0001-55.

Endereço: Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco –  
CEP: 69.305.130.

No campo de informações complementares: colocar o número do processo: 006544/2020/SEMGES.

4.5 - Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

a) Designar 02 (dois) fiscais, com competência legal, para acompanhar a execução do contrato, objeto deste instrumento.

b) Comunicar oficialmente a empresa sobre qualquer irregularidade apresentada quanto à execução do objeto contratado;

c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;

d) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/DANFE nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

e) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

Gi

Sandra S. Raiol de Queiroz  
Assessora Especializada

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Fis. 106  
Proc. 65441/19  
Rubrica

**II – À CONTRATADA:**

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- d) Discriminar na nota fiscal/DANFE as especificações do objeto de acordo com a Proposta de Preço;
- e) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato;
- f) O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela execução do objeto;
- g) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01 Funcional Programática: 08.122.0046.2152 Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: ordinários**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 219 de 23/04/2020**, no valor de **R\$ 11.798,00** (onze mil, setecentos e noventa e oito reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização será realizada por fiscais da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93);

8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos 86 a 88, todos da Lei 8.666/93.

10.2 - A multa moratória, prévia no artigo 86 da Lei 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

10.3 - A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

10.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

10.5 - A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

10.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Gi

Sandra S. Raiol de Queiroz  
Assessora Especializada  
FMAS/SEMGES

psmp



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**



do Mun. Assist. So  
Fls. 107  
Proc. 6544/09  
Rubrica

10.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 anos de sua aplicação.

10.8 - O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

11.2 - É vedada à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

11.3 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimentos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2020.

*Edileusa*  
**EDILEUSA BARBOSA GOMES LÓZ**  
Secretária Municipal de Gestão Social - Interina  
**CONTRATANTE**

*Bruno Dantas Pereira*  
**BRUNO DANTAS PEREIRA**  
M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Edmir Cavalcini de Melo Junior* ..... CIC: *649.936202-68*
2. *Leival C. Romen* ..... CIC: *291.393.802-32*